

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
Outras Decisões - Plenário	3
ATOS DA 1ª CÂMARA	3
Outras Decisões - 1ª Câmara	3
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	8

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 25ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/07/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2764/2013

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Responsável(eis): GUILHERME HENRIQUE PEREIRA E ROBSON LEITE NASCIMENTO

Processo: TC-4014/2009

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI

Processo: TC-2772/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Responsável(eis): ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Processo: TC-6070/2012

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, NILTON FERREIRA, ANTÔNIO DE NADAI, HENRIQUE MAURI E URBIS- INTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo: TC-1172/2009

Procedência: PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRE (EXERCÍCIO/2007)

Interessado(s): PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS

Responsável(eis): LUCIENE FERRAZ VAILLANT E DJALMA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA

Total: 05 Processos

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3015/2013

Procedência: DEFENSORIA PUBLICA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): DEFENSORIA PUBLICA

Responsável(eis): GILMAR ALVES BATISTA

Processo: TC-986/2014

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Responsável(eis): WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

Processo: TC-987/2014

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Responsável(eis): WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

Processo: TC-2247/2012

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Processo: TC-4960/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Responsável(eis): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Processo: TC-5778/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

Responsável(eis): ANTONIO WILSON FIOROT

Total: 06 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3163/2013

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA

Responsável(eis): DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA

Processo: TC-2283/2012 (Apenso: 1328/2012)

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO E ENEIDE MARTINS DA SILVA

Processo: TC-4956/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Responsável(eis): JAIR CORRÊA

Processo: TC-5769/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014)

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI
Processo: TC-5770/2014
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Responsável(eis): ORLY GOMES DA SILVA
Processo: TC-5771/2014
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA
Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Processo: TC-5780/2014
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA
Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Processo: TC-6061/2014
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI
Total: 08 Processos
-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN
Processo: TC-2625/2013
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Responsável(eis): JOSUÉ BROCHINI SERRA
Processo: TC-6540/2013
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2012)
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Responsável(eis): INSTITUTO NACIONAL MUNICIPALISTA-INM
 Advogado(s): CLESIO MUCIO DRUMOND
Processo: TC-5774/2014
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO
Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Processo: TC-6398/2014
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Responsável(eis): ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE
Total: 04 Processos
-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Processo: TC-2947/2013
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Responsável(eis): VANDERLEI LOUZADA BIANCHI
Processo: TC-2155/2014
 Procedência: PARTICULAR
 Assunto: DENUNCIA
Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA
Processo: TC-5786/2014
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2014)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
Processo: TC-5787/2014
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º

QUADRIMESTRE/2014)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Processo: TC-5779/2014
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
Processo: TC-5781/2014
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Total: 06 Processos
-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA
Processo: TC-2948/2013 (Apenso: 366/2013, 2450/2013, 2876/2013, 2978/2013 E 3310/2013)
 Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Processo: TC-6811/2012
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011)
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI, ANTONIO MORELI FILHO, BERNARDA PEREIRA DE SOUZA, CHEIM JORGE E ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO, GILMARA COSTA LAIBER, LILIANA MARQUES A. FURLAN, LUCAS FERREIRA CARDOSO, LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA, LUZIA APARECIDA L. PALAORO, MARCELO POMPERMAYER DE ALMEIDA, PABLO MERLO PRATA, PROJECTA EDUCACIONAL LTDA, RONALD RAMOS HERMES, TEREZA MARIA CHAMOUN MERÍZIO E DIRCEU PORTO DE MATTOS
 Advogado(s): MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT E ALEX DE FREITAS ROSETTI; ROSIANE RANGEL BATISTA, GILBERTO BARROS DE BRITO; JOSÉ ORLANDO A. ARROCHELA LOBO, VALDO ASTARI DE RIZZO, ANA PAULA HUBINGER ARAUJO, SÉRGIO VARELLA BRUNA, EDUARDO MARTINELLI CARVALHO, ROSANA APARECIDA MACEDO, PATRICIA AGRA ARAUJO, PAOLA PIVA LORCA, ISADORA POSTAL TELLI E MARINA CURI PENNA
Processo: TC-7343/2013
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Processo: TC-6540/2012
 Procedência: MINISTERIO DA EDUCACAO
 Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (EXERCÍCIO/2011)
 Interessado(s): MINISTERIO DA EDUCACAO
Responsável(eis): JANDER NUNES VIDAL E MARLÚCIA DA SILVA SOUZA BRANDÃO
Processo: TC-1530/2014
 Procedência: PARTICULAR
 Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014)
 Interessado(s): PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES E ROMILDO HILÁRIO GOMES
Processo: TC-1939/2014
 Procedência: PARTICULAR
 Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013)
 Interessado(s): J.C LIMA E CIA LTDA
Responsável(eis): MARCOS VINICIUS DOELLINGER ASSAD E GISLENE VON RONDON JORGE
Processo: TC-7064/2013 (Apenso: 2845/2005, 3559/2005, 1611/2006, 3584/2007 E 7664/2013)
 Procedência: CIDADAO
 Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-351/2013

Interessado(s): ADEMAR COUTINHO DEVENS (PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ - EXERCÍCIO/2005)

Advogado(s): LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

Processo: TC-2228/2012

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): GERALDO ALVES HENRIQUE

Processo: TC-5366/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Processo: TC-5373/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL

Processo: TC-5376/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Responsável(eis): GILSON DANIEL BATISTA

Processo: TC-2282/2006 (Apenso: 973/2004, 2179/2004, 1463/2005 E 4728/2005)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-064/2006

Interessado(s): FRANCISCO CARLOS DONATO JUNIOR (PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - EXERCÍCIO/2004)

Processo: TC-6022/2012

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): ADEMAR COUTINHO DEVENS, DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK, WELLINGTON LORENZUTTI, MARIA LUIZA DEPIANTE OLIVEIRA, LOUISE JORGE GONÇALVES E URBIS- INTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo: TC-6704/2009

Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (EXERCÍCIO/2002)

Interessado(s): ALTAIR FERREIRA DA SILVA

Responsável(eis): LUIZ PAULO VELLOSO LUCAS E MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

Advogado(s): MARCELLUS FERREIRA PINTO

Total: 14 Processos

Total Geral: 43 Processos

PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO: Dia 29 de julho de 2014-Terça-Feira.

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC - 4181/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC - 4999/2007

ASSUNTO - AUDITORIA ESPECIAL

AUDITORIA ESPECIAL - JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ (CONVÊNIO Nº 1517/2001) - RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES - REVER DECISÃO QUE DETERMINOU A AUDITORIA ESPECIAL - ARQUIVAR.

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 22ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, rever os termos da Decisão que determinou a realização de auditoria especial no Município de Aracruz, relativamente à aplicação dos recursos do Convênio 1517/2001, celebrado entre aquela Prefeitura Municipal e o Ministério da Integração Nacional, tendo o Município como contrapartida, o valor de R\$73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

DECIDE, ainda, dar ciência desta Decisão ao denunciante, Dr. André Pimentel Filho, Procurador da República, arquivando-se os presentes

autos, em face da competência preponderante do Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC- 4403/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-3221/2013

ASSUNTO - AUDITORIA - CONTAS ORDENADORES

AUDITORIA - CONTAS ORDENADORES (EXERCÍCIO DE 2012) - INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - RESPONSÁVEIS: PEDRO VALLS FEU ROSA E OUTROS - DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 22ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva, que integra esta Decisão, deixar de converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, em razão de que pode haver esclarecimentos pelos gestores, relativos às pretensas irregularidades elencadas na Instrução Técnica Inicial ITI 943/2013.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA

Outras Decisões - 1ª Câmara

DECISÃO TC- 4402/2014 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-3354/2013

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO DE 2012) - INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - RESPONSÁVEL: GENIVALDO PIONA - SOBRESTAR.

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 22ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, sobrestar a decisão de citação do responsável nos presentes autos até que a Corte Maior exare posicionamento definitivo sobre a questão, nos autos do Recurso Extraordinário nº 650.898, conforme ocorreu no Processo TC nº 3090/2011.

DECIDE, ainda, sobrestar, pelos mesmos motivos, a análise de instauração do incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 464/2009.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2014.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 991/2014

PROCESSO TC: 6538/2012

Anexo: Processo Detran-ES 61504270/13

JURISDICIONADO: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES

ASSUNTO: Instauração de Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO: 1999 a 2013

RESPONSÁVEL: Carlos Augusto Lopes - Diretor Geral

CPF: 088.077.907-18

Endereço : Sítio Jequitibá, Casa, Jucu, Viana ES

CEP: 29.135-000

Tratam os presentes autos sobre **Tomada de Conta Especial** realizada no Departamento Estadual de Trânsito - **Detran-ES**, por determinação desta Corte de Contas na **Decisão TC 4686/2012**, para apurar **irregularidades na concessão e pagamento de vantagens pessoais** a servidores daquela autarquia.

Concluída a apuração pela comissão designada pelo Diretor Geral do Detran-ES, por meio da Instrução de Serviço P nº 2728/2012 (**Processo Detran-ES 61504270/13**), a Área Técnica deste Tribunal de Contas, em Manifestação Técnica Preliminar **MTP**

324/2013 (fls. 37/63), bem como Manifestação Técnica Preliminar **MTP 333/2014** (fls. 147/200), demonstrou a **necessidade de impulsos complementares** por parte do Detran-ES, **opinando**, com fundamento no art. 10, da **IN TC nº 08/2008**, o retorno dos autos do **Processo do Detran-ES nº 61504270/13** à origem para complementação da Tomada de Contas Especial e que **NOTIFIQUE** o Diretor Geral do Detran-ES, senhor **Carlos Augusto Lopes**, para que **adote as medidas subscritas** naquela manifestação (**item 3**), reproduzidas a seguir:

3.1) Do Adicional de Assiduidade

De acordo com o relato constante no item "2" da presente MTP, ante as inconsistências verificadas no Relatório Complementar da Tomada de Contas Especial enviado ao TCEES pelo DETRAN, relativo ao Adicional de Assiduidade, a saber: identificação incorreta dos responsáveis, quantificação imprecisa e não individualizada do dano e imprecisão do período de concessão dos Adicionais de assiduidade questionados, itens estes exigidos pelos incisos IV, VIII, alíneas "a", "b" e "c", e X do artigo 9º da Instrução Normativa TC nº 08/2008, sugere-se o retorno dos autos ao DETRAN para a complementação do Relatório, em cumprimento ao artigo 10 da IN TC nº 08/2008.

3.2) Do Adicional de Tempo de Serviço

Ante as inconsistências verificadas no Relatório Complementar da Tomada de Contas Especial enviado ao TCEES pelo DETRAN, relativo ao Adicional de Assiduidade, sugere-se que sejam estendidos ao cálculo do dano referente ao Adicional de Tempo de Serviço, os mesmos itens verificados naquele Adicional, a saber: identificação dos responsáveis, quantificação individualizada do dano e o período de concessão dos Adicionais de Tempo de Serviço questionados, itens estes exigidos pelos incisos IV, VIII, alíneas "a", "b" e "c", e X do artigo 9º da Instrução Normativa TC nº 08/2008, sugere-se o retorno dos autos ao DETRAN para a complementação do Relatório, em cumprimento ao artigo 10 da IN TC nº 08/2008.

3.3) Da Recomendação da Secont

Sugere-se também a determinação de envio ao TCEES, por parte do Detran, de comprovação do cumprimento da recomendação da Secont, qual seja: ciência ao IPAJM, pelo Detran, da situação verificada no Relatório de TCE.

Sugere também, a **remessa de cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP - 333/2014** (fls. 147 a 200), juntamente com o **Termo de Notificação**, a fim de subsidiar a presente Instrução Técnica Inicial.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **acompanhando o entendimento** da 1ª Secretaria de Controle Externo, em Instrução Técnica Inicial **ITI nº 601/2014**, fls. 201 a 202, **DETERMINO** a **notificação** do Sr. **Carlos Augusto Lopes**, Diretor Geral do DETRAN-ES, para que no **prazo improrrogável de 45** (quarenta e cinco) **dias, adote as medidas subscritas** na referida manifestação (**item 3**) reproduzidas acima. **Determino** também a **remessa de cópia** da Manifestação Técnica Preliminar **MTP - 333/2014**, fls. 147 a 200, em **anexo** ao Termo de Notificação, devendo ainda o responsável ser **advertido** sobre as penalidades cabíveis na **hipótese de descumprimento** dessa Decisão.

É como **DECIDO**.

Vitória - ES, 16 de Julho de 2014

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 996/2014

PROCESSO TC: 6562/2014
ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral
PERÍODO: 2º Bimestre /2014
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Afonso Claudio
RESPONSÁVEL: Nilson Ernando Lopes
CPF: 876.326.167-72

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da Prestação de Contas Bimestral, Cidades Web, da **Câmara Municipal de Afonso Claudio**, referente ao **2º Bimestre** do exercício financeiro de **2014**. A **3ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 864/2014**, fls. 1, sugerindo a **notificação** do responsável, com fundamento nos artigos 358, III e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas acima identificada, conforme artigo 1º da Resolução TC 219/2010.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a

NOTIFICAÇÃO do Sr. **Nilson Ernando Lopes**, responsável pela **Câmara Municipal de Afonso Claudio**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao **2º Bimestre/2014**, acompanhada das **justificativas**, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 864/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 15 de julho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 997/2014

PROCESSO TC: 6563/2014
ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral
PERÍODO: 2º Bimestre /2014
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Aracruz
RESPONSÁVEL: Erick Cabral Musso
CPF: 101.207.197-97

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da Prestação de Contas Bimestral, Cidades Web, da **Câmara Municipal de Aracruz**, referente ao **2º Bimestre** do exercício financeiro de **2014**.

A **3ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 865/2014**, fls. 1, sugerindo a **notificação** do responsável, com fundamento nos artigos 358, III e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas acima identificada, conforme artigo 1º da Resolução TC 219/2010.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Erick Cabral Musso**, responsável pela **Câmara Municipal de Aracruz**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao **2º Bimestre/2014**, acompanhada das **justificativas**, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 865/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 15 de julho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 982/2014

PROCESSO TC: 3080/2014
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Penas Pecuniárias

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Penas Pecuniárias**, referente ao exercício financeiro de **2013**, encaminhada na forma da Instrução Normativa TC 28/2013.

Após a Análise Inicial de Conformidade – AIC 10/2014, fls. 8/10, concluiu-se que o Processo não se encontra em condições de receber os impulsos correspondentes à análise contábil e instrução técnica na forma regimental.

Nos termos da Nota Técnica 005/2014 da SEGEX, foi emitida a Manifestação Técnica, MTC 42/2014, fls. 11/12, em decorrência do descumprimento do artigo 12, § único da IN TC 28/2013, diante da ausência das assinaturas digitais do responsável pelo encaminhamento da prestação anual de contas e do contabilista responsável por alguns arquivos.

Destarte, o Corpo Técnico desta Corte de Contas propôs com fulcro no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 358, inciso III da Resolução TC 261/2013, a **notificação** do Senhor **Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Desembargador-Presidente**, para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas a enviar complementarmente ao TCEES os arquivos com as correspondentes assinaturas digitais, nos termos do artigo 12, § único da IN 28/2013.

Sugerindo, também, que seja enviada a remessa da cópia da Análise Inicial de Conformidade (AIC) nº 10/2014, fls. 8/10, juntamente com o Termo de Notificação.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a

NOTIFICAÇÃO do Sr. **Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Diretor-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, regularize a situação supracitada, enviando complementarmente a esta Colenda Corte de Contas os arquivos com as correspondentes assinaturas digitais, devendo ainda, ser enviada cópia da referida Análise Inicial de Conformidade, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 15 de julho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 981/2014

PROCESSO TC: 3076/2014
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Encargos Gerais – Precatórios Municipais

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Encargos Gerais – Precatórios Municipais**, referente ao exercício financeiro de **2013**, encaminhada na forma da Instrução Normativa TC 28/2013.

Após a Análise Inicial de Conformidade – AIC 8/2014, fls. 9/11, concluiu-se que o Processo não se encontra em condições de receber os impulsos correspondentes à análise contábil e instrução técnica na forma regimental.

Nos termos da Nota Técnica 005/2014 da SEGEX, foi emitida a Manifestação Técnica, MTC 38/2014, fls. 12/13, em decorrência do descumprimento do artigo 12, § único da IN TC 28/2013, diante da ausência das assinaturas digitais do responsável pelo encaminhamento da prestação anual de contas e do contabilista responsável por alguns arquivos.

Destarte, o Corpo Técnico desta Corte de Contas propôs com fulcro no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 358, inciso III da Resolução TC 261/2013, a **notificação** do Senhor **Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Desembargador-Presidente**, para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas a enviar complementarmente ao TCEES os arquivos com as correspondentes assinaturas digitais, nos termos do artigo 12, § único da IN 28/2013.

Sugerindo, também, que seja enviada a remessa da cópia da Análise Inicial de Conformidade (AIC) nº 8/2014, fls. 9/11, juntamente com o Termo de Notificação.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Diretor-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, regularize a situação supracitada, enviando complementarmente a esta Colenda Corte de Contas os arquivos com as correspondentes assinaturas digitais, devendo ainda, ser enviada cópia da referida Análise Inicial de Conformidade, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 15 de julho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 980/2014

PROCESSO TC: 3078/2014
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, referente ao exercício financeiro de **2013**, encaminhada na forma da Instrução Normativa TC 28/2013.

Após a Análise Inicial de Conformidade – AIC 11/2014, fls. 8/10, concluiu-se que o Processo não se encontra em condições de receber os impulsos correspondentes à análise contábil e instrução técnica na forma regimental.

Nos termos da Nota Técnica 005/2014 da SEGEX, foi emitida a Manifestação Técnica, MTC 40/2014, fls. 11/12, em decorrência

do descumprimento do artigo 12, § único da IN TC 28/2013, diante da ausência das assinaturas digitais do responsável pelo encaminhamento da prestação anual de contas e do contabilista responsável por alguns arquivos.

Destarte, o Corpo Técnico desta Corte de Contas propôs com fulcro no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 358, inciso III da Resolução TC 261/2013, a **notificação** do Senhor **Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Desembargador-Presidente**, para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas a enviar complementarmente ao TCEES os arquivos com as correspondentes assinaturas digitais, nos termos do artigo 12, § único da IN 28/2013.

Sugerindo, também, que seja enviada a remessa da cópia da Análise Inicial de Conformidade (AIC) nº 11/2014, fls. 8/10, juntamente com o Termo de Notificação.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Diretor-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, regularize a situação supracitada, enviando complementarmente a esta Colenda Corte de Contas os arquivos com as correspondentes assinaturas digitais, devendo ainda, ser enviada cópia da referida Análise Inicial de Conformidade, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 15 de julho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 998/2014

PROCESSO Nº: TC 6771/2014

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

EXERCÍCIO: 2014

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de expediente formulado como **REPRESENTAÇÃO** nesta Corte de Contas em 15/07/2014, pela Equipe Técnica responsável pela Auditoria na Prefeitura de Itarana referente ao exercício de 2013, em face da **Prefeitura Municipal de Itarana**, haja vista o risco de dano e o perigo da demora, expostos na peça inicial (fls. 01/34).

Segundo a equipe subscritora que realizou fiscalização na Prefeitura de Itarana, atuada neste Tribunal sob o número 2964/2014, nos termos do Plano de Fiscalização nº 71/2014, foram detectados indícios de irregularidades na execução dos contratos do transporte escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual. Alega em síntese que:

Contratação e pagamento de quilometragem superior a de fato percorrida na prestação do serviço de transporte escolar;

Execução das rotas do transporte escolar pelos prestadores do serviço com utilização de menor número de veículos do que o previsto e alteração dos trajetos definidos no contrato, inclusive com troca de trechos entre contratados diversos, gerando como consequência a diminuição da qualidade do serviço e atrasos na coleta e entrega dos alunos;

Utilização de veículos inadequados ou desprovidos de itens de segurança obrigatórios e prestação do serviço em desconformidade com o contrato, colocando em risco a integridade e a segurança dos alunos transportados.

Por fim, em razão disso, requer o conhecimento, recebimento e processamento desta Representação, na forma do art. 99 da LC 621/2012, bem como, a concessão, liminarmente, a antecipação de tutela inaudita altera parte.

Antes de decidir sobre o deferimento ou não da medida cautelar requerida pela Equipe Técnica de Auditores de Controles Externo deste Tribunal, decido **NOTIFICAR** o **Prefeito Municipal de Itarana**, para que no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, § 3º da LC 621/12, se manifeste quanto ao requerimento do Representante, de concessão de medida cautelar, devendo ser encaminhada cópia integral da petição inicial, juntamente com o Termo de Notificação.

Em 16 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1007/2014**PROCESSO: TC 5168/2014****PROCEDÊNCIA: IPAS ANCHIETA****ASSUNTO: OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL****PERÍODO: 1º E 2º BIMESTRES DE 2014****RESPONSÁVEL: ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**

DECIDE A RELATORA, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, inciso III e 359 da Resolução nº 261/2013, **NOTIFICAR** a Sra. Eliana Teodoro Saraiva Rovetta, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal as **Prestações de Contas Bimestrais (Cidades Web)**, referentes ao **1º e 2º bimestre de 2014**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial nº 654/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto com o Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.

Em 16 de julho de 2014.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
AUDITORA

José Alves Neto - (fevereiro 1999/2003)

CPF: 679.231.437-49

End.: Av. Getúlio Vargas, nº 16, Campo Grande, Cariacica ES CEP 29.146-070

Paulo Roberto Folleto - (Fevereiro 2003/2005)

CPF: 479.094.637-15

End.: Rua Antonio Henrique Neto, 104, Adélia Giuberti, Colatina ES

d) Servidores da Assembleia Legislativa**Adriana dos Santos Ferreira**

CPF: 863.001.217-04

End.: Rua Maria dos Santos Cunha, nº 60, bloco C, Jardim Camburi, Vitória ES

CEP: 29060-420

André Luiz Cruz Nogueira

CPF: 726.647.207-59

End.: Av. Rio Branco, nº 585, P. do Canto, Vitória ES

Antonio Veras de Souza

CPF: 099.161.133-00

End.: Travessa Esperidião Duarte Albuquerque, 736, Parque Moscoso, Vitória ES

CEP: 29.015-520

Arnold Costa Gomes

CPF: 274.647.177-91

End.: R. Renato Nascimento Daher Carneiro, 780, Ed. Renoir apto. 405, Ilha do Boi, Vitória ES

CEP: 29.052-730

José Anísio Gava

CPF: 087.257.487-34

End.: Av. João Felipe Calmon, 940, Centro, Linhares ES - CEP: 29.900-010

Marcos Pontes de Aquino

CPF: 985.971.757-53

End.: Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 100 - Apto 603- B - Praia de Itaparica - Vila Velha - CEP: 29102-010

Nilson Escopelle Gomes

CPF: 201.736.607-20

End.: Rua Florêncio Francisco da Costa, nº 10, Tabuazeiro, Vitória ES

CEP 29.043-362

Roberta Ribeiro Newman Westmor Nuffield

CPF: 986.454.127-72

End.: Rua João Nunes Coelho, nº 144 - apto 502

Mata da Praia - Vitória - ES

CEP 29065-490

e) Fornecedores dos Serviços e Produtos**DECVIT - Computadores e Redes LTDA-ME**

CGC 01.631.488/0001-18

Repres. Legais: **Marcus Vinícius Ferreira Rocha** (CI: 785.662 SSP/ES - CPF: 923.171.037-00) e **Eliane de Mello Rezende Rocha** (CPF: 820.661.597-00)

End.: Rua Chapot Presvot, 389, sl. 201, Praia do Canto, Vitória ES

CEP 29.055-410

EduTec Informática, Tecnologia e Assessoria

CNPJ 05.242.945/0001-33

Repres. Legal: **Eduardo Lourenço Ferreira** (CI: 1.315.999 SSP/ES)

End.: Av. Nossa Srª da Penha, 2.770, sl. 106, Santa Lúcia, Vitória ES

Espírito Santo Serviços Gerais LTDA (SERVES)

CGC 36.345.940/0001-60

Repres. legais: **Aldemar Corrêa Junior**

CPF: 251.750.257-91

End.: Av. Rio Branco, 1626, apto 201, Praia do Canto, Vitória ES

Antiocho Carneiro de Mendonça

CPF 032.141.177-34

End.: Rua Joaquim Lyrio, 340, apto 1202, Praia do Canto, Vitória ES

INOVA - Sistemas Digitais LTDA

CGC 02.305.809/0001-57

Sócios/Representantes:

Repres. Legais: **José Henrique Miranda e****Aldemar Corrêa Júnior** (CPF: 251.750.257-91)

End.: Rua Fortunato Ramos, nº 30, Sala 312, Vitória, Santa Lúcia

CEP 29.055-290

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 965/2014**PROCESSO TC: 3741/2006 (Vols. I a V)****JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa Do Estado Do Espírito Santo - ALES****ASSUNTO: Auditoria Especial****EXERCÍCIO: 1997 a 2003****RESPONSÁVEIS: a) Presidentes da Ales****José Carlos Gratz** - (fever. 1997 a fevereiro 2003)

CPF: 173.916.287-00

End.: Rua Joaquim Lírio, nº 340, Praia do Canto, Vitória ES

CEP 29.055-460

Cláudio Humberto Vereza Lodi - (fev. 2003/2005)

CPF: 450.890.357-68

End.: Rua Joaquim Calazans, 164, Barra do Jucú, Vila Velha ES

CEP 29.057-670

b) 1º Secretários**José Mauro Gomes e Gama** - (fever. 1997/2001)

CPF: 196.007.717-15.

End.: Av. Augusto Calmon, nº 1.178, Centro, Linhares ES

CEP 29.900-064

Gilson Gomes - (fevereiro 2001/2003)

CPF: 252.242.477-72.

End.: Rua Diógenes Nascimento das Neves, nº 164, Barro Vermelho, Vitória ES

CEP 29057-670

Anselmo Tose - (fevereiro 2003/2005)

CPF: 559.901.427-49

End.: R. Des. Carlos Xavier Paes Barreto, 35, apto. 1.102, Mata da Praia, Vitória ES

c) 2º Secretários**Domingos Sávio Pinto Martins** - (fever. 1997/1999)

CPF: 474.791.407-20

End.: Município de Jaguaré ES

CEP 29.950-970

Tratam os presentes autos de **Auditoria Especial** com a finalidade de apurar supostas irregularidades denunciadas a esta Corte de Contas através dos processos **TC 391/2009** e **TC 3741/2006**, seguindo determinação contida no voto do Exmº Conselheiro Relator (fls. 215/221 do Proc. TC 3741/06) e na **Decisão TC-0203/2010** (fl. 222 do Proc. TC 3741/06).

O Relatório de Auditoria Especial **RA-E nº 24/2010**, apontou os seguintes **indicativos de irregularidades** :

1. Concorrência nº 003/1997, de 30/09/97**1.1. ELABORAÇÃO DE EDITAL INOBSERVANDO EXIGÊNCIAS**

LEGAIS.

1.2. HABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE.

1.3. ASSINATURA DO CONTRATO Nº 11/97 INOBSERVANDO EXIGÊNCIAS LEGAIS.

1.4. EXECUÇÃO DE CONTRATO Nº 11/97 INOBSERVANDO EXIGÊNCIAS LEGAIS.

2. Processos Ales 98.1779 e 98.4680

2.1. ASSINATURA DO CONTRATO Nº 02/98 INOBSERVANDO EXIGÊNCIAS LEGAIS.

2.2. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.

2.3. ASSINATURA DE CONTRATO S/Nº, PRORROGANDO O CONTRATO Nº 02/98, INOBSERVANDO EXIGÊNCIAS LEGAIS.

3. Processos Ales para contratação de digitalização de documentos

3.1. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ADITIVOS CONTRATUAIS GERANDO AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E OUTRAS INFRINGÊNCIAS LEGAIS.

4. Processos Ales: 97.1460/1997, 97.2710/1997, 98.0062/1998, 98.1779/1998, 98.4680/1998, 99.4272/1998, 01.1139/2001, 01.2413/2001.

4.1. PAGAMENTO SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

5. Processo 01.5837-0

5.1. CONTRATAÇÃO INOBSERVANDO FORMALIDADES LEGAIS E COM LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DE DESPESA, RELATIVAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2001.

6. Processo 02.1017-0

6.1. CONTRATAÇÃO INOBSERVANDO FORMALIDADES LEGAIS E COM LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DE DESPESA, RELATIVAS À CONCORRÊNCIA Nº 002/2002.

7. Processo 01.6079

7.1. CONTRATAÇÃO INOBSERVANDO FORMALIDADES LEGAIS E COM LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DE DESPESA, RELATIVAS AO CONVITE Nº 075/2001

8. Processo 00.3844-0

8.1. CONTRATAÇÃO INOBSERVANDO FORMALIDADES LEGAIS E COM LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DE DESPESA, RELATIVAS AO CONVITE Nº 027/2000

9. Processo: 02.5155-0

9.1. CONTRATAÇÃO INOBSERVANDO FORMALIDADES LEGAIS E COM LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DE DESPESA, RELATIVAS AO CONVITE Nº 061/2002

A 9ª Secretaria de Controle Externo elabora **ITI nº 868/2011**, fls. 1080 a 1144, **opinando** pelo seguinte :

a) Citação do Exmº Sr. **JOSÉ CARLOS GRATZ**, Presidente da Ales entre 1997 e 2003, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários à elucidação de todos os fatos lançados nesta Instrução Técnica Inicial, expostos nos **itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1 e 9.1**, em especial quanto aos pagamentos sem contraprestação de produtos/serviços no valor equivalente a **3.638.684,66 VRTEs** (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro unidades e sessenta e seis centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados;

b) Citação do Exmº Sr. **CLAUDIO HUMBERTO VEREZA**, Presidente da Mesa da Ales entre 2003 e 2005, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários à elucidação de todos os fatos lançados nesta Instrução Técnica Inicial, notadamente quanto ao **item 6.1**, em especial quanto aos pagamentos sem contraprestação de produtos/serviços no valor equivalente a **14.035,47 VRTEs** (quatorze mil, trinta e cinco unidades e quarenta e sete centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados;

c) Citação do Exmº Sr. **JOSÉ MAURO GOMES E GAMA** (JUCA GAMA), 1º Secretário da Mesa da Ales entre 1997 e 2001, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários à elucidação de todos os fatos lançados nesta Instrução Técnica Inicial, expostos nos **itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 4.1, 5.1 e 8.1**, em especial quanto aos pagamentos sem contraprestação de produtos/serviços no valor equivalente a **2.171.011,52 VRTEs** (dois milhões, cento e setenta e um mil, onze unidades e cinquenta e dois centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados;

d) Citação do Exmº Sr. **GILSON GOMES**, 1º Secretário da Mesa da Ales entre 2001 e 2003, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários à elucidação de todos os fatos lançados nesta Instrução

Técnica Inicial, notadamente quanto aos **itens 4.1, 5.1, 6.1, 7.1 e 9.1**, em especial quanto aos pagamentos sem contraprestação de produtos/serviços no valor equivalente a **1.463.030,72 VRTEs** (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, trinta unidades e setenta e dois centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados;

e) Citação do Exmº Sr. **ANSELMO TOSE**, 1º Secretário da Mesa da Ales entre 2003 e 2005, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários à elucidação de todos os fatos lançados nesta Instrução Técnica Inicial, notadamente quanto ao **item 6.1**, em especial quanto aos pagamentos sem contraprestação de produtos/serviços no valor equivalente a **14.035,47 VRTEs** (quatorze mil, trinta e cinco unidades e quarenta e sete centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados;

f) Citação do Exmº Sr. **DOMINGOS SÁVIO MARTINS**, 2º Secretário da Mesa da Ales entre 1997 e 1999, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários à elucidação de todos os fatos lançados nesta Instrução Técnica Inicial, notadamente quanto aos **itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 4.1**, em especial quanto aos pagamentos sem contraprestação de produtos/serviços no valor equivalente a **1.579.055,88 VRTEs** (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, cinquenta e cinco unidades e cinquenta e oitenta e oito centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados;

g) Citação do Exmº Sr. **JOSÉ ALVES NETO** (JUCA ALVES), 2º Secretário da Mesa da Ales entre 1999 e 2003, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários à elucidação de todos os fatos lançados nesta Instrução Técnica Inicial, notadamente quanto aos **itens 4.1, 6.1, 7.1, 8.1 e 9.1**, em especial quanto aos pagamentos sem contraprestação de produtos/serviços no valor equivalente a **2.054.986,36 VRTEs** (dois milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis unidades e trinta e seis centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados;

h) Citação do Exmº Sr. **PAULO ROBERTO FOLLETO**, 2º Secretário da Mesa da Ales entre 2003 e 2005, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários à elucidação de todos os fatos lançados nesta Instrução Técnica Inicial, notadamente quanto ao **item 6.1**, em especial quanto aos pagamentos sem contraprestação de produtos/serviços no valor equivalente a **14.035,47 VRTEs** (quatorze mil, trinta e cinco unidades e quarenta e sete centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados;

i) Citação do Sr. **MARCOS PONTES DE AQUINO**, Diretor do CPD, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários à elucidação dos fatos lançados nesta Instrução Técnica, notadamente quanto aos **itens 1.4, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1 e 9.1**, em especial quanto aos pagamentos sem contraprestação de produtos/serviços no valor equivalente a **3.640.982,51 VRTEs** (três milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e duas unidades e cinquenta e um centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados;

j) Citação do Sr. **ANTONIO VERAS DE SOUZA**, servidor da Ales, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários à elucidação dos fatos lançados nesta Instrução Técnica, notadamente quanto ao **item 8.1**, em especial quanto aos pagamentos sem contraprestação de produtos/serviços no valor equivalente a **11.737,62 VRTEs** (onze mil, setecentos e trinta e sete unidades e sessenta e dois centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados;

k) Citação da Empresa **SERVES – ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, na pessoa de seus representantes legais, Srs. **ALDEMAR CORREA JUNIOR** e **ANTIOCHO CARNEIRO DE MENDONÇA**, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresentem as justificativas e os documentos que entenderem necessários, pelo recebimento indevido de **3.278.373,08 VRTEs** (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e três unidades e oito centésimos do Valor de Referência do Tesouro

Estadual do Espírito Santo), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados, conforme detalhado no **item 4.1** desta Instrução Técnica;

l) Citação da Empresa **INOVA - SISTEMAS DIGITAIS LTDA.**, na pessoa de seus representantes legais, Srs. **ALDEMAR CORREA JUNIOR** e **JOSÉ HENRIQUE MIRANDA**, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários pelo recebimento indevido de **299.740,74 VRTEs** (*duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta unidades e setenta e quatro centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo*), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados, conforme detalhado nos itens **5.1, 6.1 e 7.1** desta Instrução Técnica;

m) Citação da empresa **DECVIT - COMPUTADORES E REDES LTDA.**, na pessoa de seus representantes legais, Srs. **MARCUS VINICIUS FERREIRA ROCHA** e **ELIANE DE MELLO REZENDE ROCHA**, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresentem as justificativas e os documentos que entenderem necessários, pelo recebimento indevido de **11.737,62 VRTEs** (*onze mil, setecentos e trinta e sete unidades e sessenta e dois centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo*), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados, conforme detalhado no **item 8.1** desta Instrução Técnica;

n) Citação da empresa **EDUTEC - INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E ASSESSORIA**, na pessoa de seu representante, Sr. **EDUARDO LOURENÇO FERREIRA**, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários, pelo recebimento indevido de **62.868,69 VRTEs** (*sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito unidades e sessenta e nove centésimos do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo*), **passíveis de ressarcimento** caso não sejam devidamente justificados, conforme detalhado no **item 9.1** desta Instrução Técnica;

o) Citação do Sr. **ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA**, Diretor da Ales no período 1997 a 2001, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários quanto aos fatos narrados nos **itens 1.2, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1 e 7.1** desta Instrução Técnica;

p) Citação da Sr^a **ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA**, servidora da Ales, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários quanto aos fatos narrados no **item 3.1** desta Instrução Técnica;

q) Citação da Sr^a **ROBERTA RIBEIRO NEWMAN WESTMOR NUFFIELD**, servidora da Ales, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários quanto aos fatos narrados no **item 4.1** desta Instrução Técnica;

r) Citação do Sr. **NILSON ESCOPELLE GOMES**, Procurador da Ales em 1997, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários quanto aos fatos narrados nos **itens 1.1 e 3.1** desta Instrução Técnica;

s) Citação do Sr. **ARNOLD COSTA GOMES**, servidor da Ales, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente as justificativas e os documentos que entender necessários quanto aos fatos narrados nos **itens 1.1, 1.2, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1 e 9.1** desta Instrução Técnica;

t) Citação do Sr. **JOSÉ ANÍSIO GAVA**, Procurador Geral da Ales em 1997, para que, no prazo assinado pelo Egrégio Plenário, apresente

as justificativas e os documentos que entender necessários quanto aos fatos narrados no **item 1.1** desta Instrução Técnica;

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **acompanhando o entendimento** da 9ª Secretaria de Controle Externo em Instrução Técnica Inicial **ITI nº 868/2011**, fls. 1080 a 1144, **DETERMINO** a **citação** do Srs. **JOSÉ CARLOS GRATZ, CLAUDIO HUMBERTO VEREZA, JOSÉ MAURO GOMES E GAMA, GILSON GOMES, ANSELMO TOSE, DOMINGOS SÁVIO MARTINS, JOSÉ ALVES NETO, PAULO ROBERTO FOLLETO, MARCOS PONTES DE AQUINO, ANTONIO VERAS DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA, ROBERTA RIBEIRO NEWMAN WESTMOR NUFFIELD, NILSON ESCOPELLE GOMES, ARNOLD COSTA GOMES, JOSÉ ANÍSIO GAVA** e das empresas **SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA, INOVA - SISTEMAS DIGITAIS LTDA, DECVIT - COMPUTADORES E REDES LTDA, EDUTEC - INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E ASSESSORIA**, nas pessoas de seus representantes legais, **ALDEMAR CORREA JUNIOR** e **ANTIOCHO CARNEIRO DE MENDONÇA, ALDEMAR CORREA JUNIOR** e **JOSÉ HENRIQUE MIRANDA, MARCUS VINICIUS FERREIRA ROCHA** e **ELIANE DE MELLO REZENDE ROCHA, EDUARDO LOURENÇO FERREIRA**, respectivamente, para que no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresentem as **razões de justificativas e documentos** que entenderem pertinentes em face dos **indícios de irregularidades** apontados naquela instrução técnica.

Determino também a **remessa de cópia** da **ITI** supracitada **em anexo** aos Termos de Citação, devendo ainda os responsáveis serem **advertidos** sobre as penalidades cabíveis na **hipótese de descumprimento** dessa Decisão.

É como **DECIDO**.

Vitória - ES, 14 de julho de 2014

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 032/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1- A Cláusula Primeira do Convênio nº 038/2008 passa a ter a seguinte redação: O objeto do presente Convênio é a Cessão da servidora do Tribunal de Contas do Estado do ES, **Paula Paraguassu Belote Silva**, Matrícula 203.258, titular do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer, no cessionário, o cargo comissionado de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02, **sem ônus** para o Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- A Cláusula Segunda do Convênio nº. 032/2008 passa a ter a seguinte redação: O prazo deste Convênio é de no máximo 5 (cinco) anos, conforme disposto no artigo 54 da Lei Complementar 46/94 e suas alterações, e **passará a vigor a partir de 3 de junho de 2014**.

Vitória/ES, 4 de julho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente



Estes são os nossos valores:

- Profissionalismo
- Equidade
- Ética e Transparência
- Excelência de Desempenho
- Responsabilidade Sustentável